

DECRETO Nº 13.646, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE MANDATO DE GOVERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa, eleita no último pleito, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a continuidade das ações administrativas essenciais aos atendimento da coletividade;

CONSIDERANDO, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no município de Feira de Santana a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada **“Comissão de Transição de Mandato”**, com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa conhecer todos os dados e informações necessários à implementação das ações do novo governo.

Art. 3º - As atividades a serem desempenhadas pela Comissão de Transição de Mandato terá início nesta data e se encerrará em até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Feira de Santana, em pleno exercício do cargo, indica para compor a Comissão de Transição de Mandato, representantes do atual governo, os servidores integrantes do quadro funcional da Administração Pública Municipal:

NOME DO SERVIDOR	ÁREA DE ATUAÇÃO
LUIZ FERNANDO DE FABINHO ARAÚJO LIMA	Coordenador Geral – Poder Executivo Municipal
ANACI BISPO PAIM	Secretaria Municipal de Educação
CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS	Secretaria Municipal de Saúde
DENILTON PEREIRA DE BRITO	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
EMANOEL LIMA DA SILVA	Secretaria Municipal de Governo
EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY	Secretaria Municipal da Fazenda
GILBERTE LUCAS	Fundação Hospitalar de Feira de Santana
JAIRO CAROSO SUZART	Departamento de Contabilidade
JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO	Secretaria Municipal de Administração
NINA PAULA COSTA DE OLIVEIRA	Controladoria Geral do Município
SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

Art. 5º - O futuro gestor (eleito) para o cargo de Prefeito Municipal, indica para equipe de transição, mediante ofício Nº 001, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, membros para compor a Comissão de Transição de Mandato.

NOME DO REPRESENTANTE GOVERNO ELEITO	ÁREA DE ATUAÇÃO
RODRIGO SANTOS MATOS	Coordenador Geral - Gestão Eleita
DIEGO SANTANA OLIVEIRA	Membro da Comissão Transição Gestão Eleita
JOSÉ FERREIRA PINHEIRO	Membro da Comissão Transição Gestão Eleita
JOSÉ FRANCISCO PINTO	Membro da Comissão Transição Gestão Eleita
LUCIANA LIMA FLORES NASCIMENTO	Membro da Comissão Transição Gestão Eleita
LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO	Membro da Comissão Transição Gestão Eleita
VAGNER SOARES SOUZA	Membro da Comissão Transição Gestão Eleita

Art. 6º - Os membros da Comissão de Transição de Governo terão acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

Art. 7º - As atividades dos membros da referida Comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades “pro bono”, de relevante interesse público.

Art. 8º - Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Governo e dirigido diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

Art. 9º - As reuniões da Comissão de Transição de Governo devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas e publicados no portal eletrônico <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/>.

Art. 10 - O coordenador da Comissão de Transição de Governo indicado nos termos do art. 4º “caput”, terá as seguintes funções:

- I- coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;
- II- presidir as reuniões da Comissão de Transição de Governo;
- III- deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Governo.

Art. 11 - Quando solicitado pelo coordenador da Comissão do gestor eleito, o Coordenador indicado pela gestão municipal, sempre que possível colocará à disposição do colegiado:

- I- local considerado próprio para o exercício de suas atividades;
- II- a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 12 - Todos os membros da Comissão de Transição de Governo deverão DECLARAR manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados.



Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14 - Na finalização dos trabalhos para qual foi instituída, a Comissão de Transição de Governo, de que trata este Ato, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito, com a devida elaboração do Relatório Conclusivo de Transição de Governo o qual será devidamente publicado em Diário Oficial do Município e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANDRÉ SILVA VIEIRA
SUBPROCURADOR DA MODALIDADE ADMINISTRATIVA
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

